

CONTRATO DE “PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, EM REGIME DE AVENÇA, NA ÁREA DE MARKETING DIGITAL”-----

--- Aos sete dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte, nesta Cidade de Oliveira do Bairro, no Edifício dos Paços do Município, perante mim, José Miguel Cardoso Duarte, Técnico Superior, em regime de mobilidade intercarreiras, servindo de Oficial Público, conforme Despacho n.º 144 – Mandato 2017-2021, do dia vinte de fevereiro de dois mil e dezanove, compareceram como outorgantes:-----

--- **Município de Oliveira do Bairro**, Autarquia Local, com sede na Praça do Município, 3770-851 Oliveira do Bairro, Pessoa Coletiva de Direito Público número 501 128 840, adiante designado como **Primeiro Outorgante**, representado neste ato por **Duarte dos Santos Almeida Novo**, natural da _____ com residência necessária nos Paços do Município desta Cidade de Oliveira do Bairro, no uso dos poderes concedidos pela alínea a) do n.º 1 do artigo 35º, do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, outorgando na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Oliveira do Bairro. -----

--- **Digital Buzz Experience, Unipessoal, Lda.** com sede na Travessa Abílio Pereira Pinto, n.º 2B – 3.º Dto., Freguesia e Concelho de Oliveira do Bairro, matriculada na Conservatória do Registo Comercial sob o número 514357878, com o mesmo número Pessoa Coletiva, com o capital social de _____ (_____), adiante designado por **Segundo Outorgante**, representado neste ato por **Pedro Orlando Fontes Mendes da Costa**, natural da Freguesia de _____, Concelho de _____ residente na _____ Freguesia da _____ e Concelho de _____ portador do Cartão de Cidadão número _____, válido até _____ contribuinte fiscal número _____, que outorga com poderes para este ato na qualidade de Gerente, com poderes para o ato que lhe são conferidos pelo teor da Certidão Permanente da sociedade obtida *online*.-----

7

--- Reconheço a identidade do primeiro outorgante, na qualidade em que outorga, por ser do meu conhecimento pessoal e verifiquei a dos representantes do segundo outorgante pela exibição dos Cartões de Cidadão já descritos.-----

--- E pelo primeiro outorgante foi dito que por despacho do Presidente da Câmara, datado de 14 de dezembro de 2019, foi adjudicado e aprovada a minuta do contrato de “Prestação de Serviços, em Regime de Avença, na área de Marketing Digital”, após consulta prévia realizada nos termos da alínea b) do n.º 1 do art.º 16.º, conjugado com a alínea c) do n.º 1 do art.º 20.º do Código dos Contratos Públicos, alterado e republicado pelo Decreto-Lei nº 111-B/2017, de 31 de agosto, adiante designado por CCP, autorizado por despacho do Presidente da Câmara, datado de 3 de dezembro de 2019, procedimento que obteve parecer prévio do Presidente da Câmara em 26 de novembro de 2019, nos termos do n.º 6 do artigo 61.º da Lei n.º 114/2017, de 29 de dezembro, que se regerá pelo articulado nas cláusulas seguintes: -----

--- PRIMEIRA: A prestação de serviços que constitui o presente contrato é a constante da proposta do adjudicatário remetida via e-mail em 10 de dezembro de 2019, e tem por objeto a concretização do estipulado na cláusula 1.ª do Caderno de Encargos.-----

--- SEGUNDA: A adjudicação é feita pela importância de 12.000,00 € (doze mil euros) acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido, a serem pagos em 12 (doze) prestações mensais de 1.000,00 € (mil euros) acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido. A importância de 1,00 € (um euro) **tem compromisso pela Requisição Externa n.º 2409**, datada de 17 de dezembro de 2019 e a importância de 11.999,19 € (onze mil novecentos e noventa e nove euros e dezanove cêntimos) acrescido de IVA à taxa legal em vigor, **tem compromisso pela Requisição Externa n.º 43**, datada de 6 de janeiro de 2020. O valor da presente prestação de serviços está previsto no Orçamento para os anos de 2019 e 2020, de acordo com a deliberação da Assembleia Municipal, datada de 6 de novembro de 2019, conforme estatui a alínea c) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro.

2/

--- CLÁUSULA TERCEIRA: As quantias devidas pelo primeiro outorgante devem ser pagas mensalmente, após a receção do respetivo recibo, o qual será emitido mensalmente após o vencimento da obrigação respetiva, de acordo com a cláusula 3.2 do Caderno de Encargos.----

--- CLÁUSULA QUARTA: O presente contrato de prestação de serviços produz efeitos a 4 de janeiro de 2020, vigorando pelo período de 12 meses (doze meses), sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato, não subsistindo o direito a qualquer indemnização ou compensação no seu termo e sem necessidade de aviso prévio. -----

O presente contrato pode ser feito cessar a todo o tempo por qualquer das partes, por mútuo acordo ou por via de denúncia, através de carta registada enviada a outra parte, com aviso prévio de 60 dias e sem direito a indemnização.-----

--- CLÁUSULA QUINTA: Para efeitos do disposto na cláusula primeira, o segundo outorgante fica sujeito ao cumprimento das obrigações impostas na cláusula 2.ª do Caderno de Encargos; O segundo outorgante executa as tarefas inerentes à prestação de serviços sem subordinação hierárquica, com autonomia, não se encontrando sujeito à disciplina e à direção do órgão ou serviço contratante nem impõe o cumprimento de horário de trabalho. -----

O segundo outorgante reconhece expressamente que o presente contrato de avença não lhe confere a qualidade de funcionário ou agente ou trabalhador em funções públicas.-----

--- CLÁUSULA SEXTA: O segundo outorgante prestará os serviços ora contratados com zelo, dedicação e boa colaboração com o primeiro outorgante, de forma a serem plenamente atingidos os objetivos visados e os resultados pretendidos, no âmbito da qual é outorgado o presente contrato. -----

--- Zelar pela conservação do equipamento que lhe for confiado, utilizar com parcimónia os bens que forem colocados à sua disposição e tratar com urbanidade todas as pessoas que pertençam ao Mapa de Pessoal do primeiro outorgante ou que com esta se relacionem; -----

---- CLÁUSULA SÉTIMA: O segundo outorgante compromete-se a manter sigilo sobre todos

os factos de que venha a ter conhecimento na execução do presente título contratual e relativos às atividades desenvolvidas pelo primeiro outorgante. -----

--- CLÁUSULA OITAVA: Por incumprimento das obrigações emergentes do contrato, o segundo outorgante incorre no pagamento de penas pecuniárias nos termos das cláusulas 5.1. e 5.2. do Caderno de Encargos, para além de indemnização pelo dano excedente. -----

--- CLÁUSULA NONA: Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na Lei o primeiro outorgante pode resolver o contrato nos termos da cláusula 5.3. do Caderno de Encargos. O segundo outorgante pode resolver o contrato nos termos da cláusula 5.4. do Caderno de Encargos. -----

---- CLÁUSULA DÉCIMA: Por despacho do Presidente da Câmara de 14 de dezembro de 2019, nos termos e para os efeitos do artigo 290.º-A do CCP, foi designado gestor do presente Contrato, Cristina Maria Madeira da Silva Calvo, Chefe de Divisão. -----

--- CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Os litígios emergentes da interpretação e execução do presente contrato serão dirimidos pelo Tribunal Administrativo e Fiscal de Aveiro, com expressa renúncia a qualquer outro. -----

--- CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: O presente contrato não está sujeito à fiscalização prévia do Tribunal de Contas, ao abrigo do disposto no art.º 48º da Lei nº 98/97, de 26 de agosto, na sua atual redação. -----

--- CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Em tudo o que for omissa no presente contrato e demais peças procedimentais, será aplicável, subsidiariamente, o disposto no Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, e demais legislação aplicável. Não se tratando de omissão, mas sendo suscitada interpretação duvidosa de qualquer cláusula em peça de procedimento, atender-se-á ao disposto no Código dos Contratos Públicos. -----

--- Assim o disseram e outorgaram, após o segundo outorgante ter feito prova, mediante apresentação de certidão/declaração, de que tem a sua situação contributiva regularizada

relativamente a dívidas por impostos ao Estado Português, bem como, por contribuições à Segurança Social. Pelos outorgantes foi dito que aceitam o presente contrato nos termos e condições clausuladas pelo que o vão outorgar.-----

---São arquivados os seguintes documentos: -----

----- a) Declaração do Instituto da Segurança Social, I.P., emitida em 12 de dezembro de 2019;

----- b) Certidão Permanente, obtida via Internet; -----

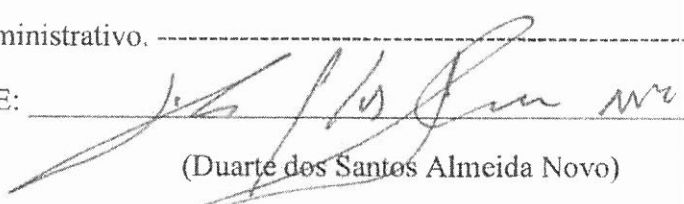
----- d) Certificados do Registo Criminal, datado de 3 de janeiro de 2020; -----

----- e) Certidão do Serviço de Finanças, datada de 26 de dezembro de 2019; -----

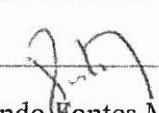
----- f) Declaração emitida conforme modelo constante do anexo II do Código dos Contratos Públicos, datada de 24 de dezembro de 2019; -----

----- g) Original do processo administrativo. -----

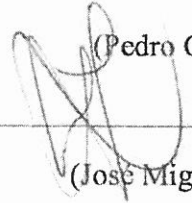
O PRIMEIRO OUTORGANTE: _____


(Duarte dos Santos Almeida Novo)

O REPRESENTANTE DO SEGUNDO OUTORGANTE: _____


(Pedro Orlando Fontes Mendes da Costa)

O OFICIAL PÚBLICO: _____


(José Miguel Cardoso Duarte)

